

A APLICAÇÃO DO PRÍNCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

COSTA, Larissa Gonçalves¹, FERREIRA, Arilson Dias², NASCIMENTO Bruno Rafael Santos³, REGO, Ighor Jean⁴, SOUZA, Carolina Carvalho⁵

Centro Universitário São Lucas – CAMPUS II

O direito penal tem como finalidade proteger os bens mais importantes e necessários para a sobrevivência da sociedade, sendo a pena, simplesmente um instrumento de coerção de que se vale para a proteção dos bens, valores e interesses mais significativos. Dessa forma, surgiu o princípio da insignificância, também conhecido como criminalidade de bagatela, na qual é vedada a atuação penal do Estado quando a conduta não é capaz de lesar ou no mínimo de colocar em perigo o bem jurídico tutelado pelo direito penal, sendo atípica. Ou seja, além de restringir a qualificação de condutas traduzidas em ínfima lesão ao bem jurídico tutelado, o princípio da insignificância encaixa-se também em válida medida de política criminal, visando, para além da descarcerização, ao descongestionamento da Justiça Penal, que deve ocupar-se apenas com as infrações tidas como mais graves (HC 104.787/RJ). Esse trabalho pretende verificar a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância pela autoridade policial antes da lavratura do auto de prisão em flagrante. A pesquisa faz o uso do Método Dialético, sendo classificada como qualitativa, que visa demonstrar a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância pela autoridade policial. Quanto às técnicas de coleta de dados, é utilizada a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, baseada no estudo de doutrina jurídica na área de Direito Processual Penal e Direito Penal. Quanto ao método de procedimento, será utilizada a pesquisa doutrinária, concentrada no Direito Penal. Quanto à seleção dos textos, serão analisados somente artigos publicados em periódicos com ISSN, entre os períodos de 2012 à 2018 e que tenham em seus títulos o termo “Princípio da Insignificância”. Foram encontrados 9 textos que se encaixaram nos critérios citados, sendo 2 publicados em 2012, 2 em 2014, 3 em 2016 e 2 em 2018. Em regra, o princípio da insignificância tem sua aplicabilidade reservada ao judiciário. Entendimento este que não é pacífico na doutrina, pois há os que defendem sua aplicação pela autoridade policial antes mesmo da lavratura do auto de prisão em flagrante, sob o argumento da ausência de tipicidade material. Podemos citar como exemplo a prática da conduta descrita no artigo 155, caput, do Código Penal. Ao praticar a conduta descrita como furto, o sujeito ativo incorre na tipicidade formal, que é a adequação entre o fato praticado e o modelo de crime descrito na norma penal, mas encontra-se ausente a tipicidade material, caracterizada pela inexpressividade da lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Nesta linha de pensamento, entende-se que o princípio da insignificância deve ser valorado pela autoridade policial antes de se instaurar procedimento administrativo, tendo em vista que ela possui conhecimento técnico-jurídico e capacidade para verificar quando uma infração preenche ou não os requisitos da aplicação do princípio sobredito, classificando-

¹ Acadêmica da Faculdade São Lucas – Campus II

² Acadêmico da Faculdade São Lucas – Campus II

³ Acadêmico da Faculdade São Lucas – Campus II

⁴ Orientador da Faculdade São Lucas

⁵ Acadêmica da Faculdade São Lucas – Campus II

a como típica ou atípica, bem como que a sua aplicação traria também benefícios, tais como além da redução do número de processos penais em tramitação, a possibilidade da movimentação da máquina estatal com vistas a reprimir outros delitos com maior valoração. Ademais, em 20 de junho de 2013, foi aprovada a Lei 12.830, que dispõe que as funções de polícia judiciária, exercidas por delegado de polícia são de natureza jurídica e estabelecendo ainda que a este deve ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública, Ministério Público e aos advogados.

AGRADECIMENTOS

Faculdade São Lucas – Unidade II.

Palavras chave: Princípio da Insignificância, Direito Penal, Autoridade Policial.

larissac42@gmail.com